

Data: 2009-02-03	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 1/2009	DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro de 2008	pág. 1/2

No exercício das atribuições de disciplina, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c) do n.º 3 do Decreto-lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.), compete-lhe, de acordo com o disposto nas alíneas f), h) e l) do n.º 2 do art. 5.º do citado diploma, receber e controlar as **declarações de produção e existência de mosto e vinhos susceptível de obter as denominações de origem Porto e Douro ou a indicação geográfica Duriense e das aguardentes destinadas à sua elaboração**, cabendo-lhe ainda controlar as existências e os movimentos daqueles produtos, abrindo e movimentando as respectivas contas-correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência, de movimento e de introdução no consumo.

Nestes termos, é obrigatória a entrega no IVDP, I.P., **até 20 de Fevereiro de 2009**, da Declaração Anual de Existências (DAE) relativa às existências de produtos vínicos reportadas a 31 de Dezembro de 2008, para todos os agentes económicos que sejam detentores de vinhos ou produtos vínicos das denominações de origem Porto e Douro, de vinho regional Duriense, de vinho Generoso, de aguardente vínica e, na RDD e/ou no Entrepasto de Gaia (EG), de vinho de mesa ou de outros produtos vínicos.

A não entrega até à referida data, implicará a suspensão imediata da actividade do operador em causa, impedindo quaisquer movimentos até que a situação seja regularizada e verificada pelo IVDP, I.P., sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004 de 23 de Agosto, que aprova o Regime das Infracções Vitivinícolas.

Estrutura da Declaração Anual de Existências (DAE):

A DAE é composta por sete anexos devendo apenas ser confirmados e preenchidos os Anexos relativos aos produtos efectivamente detidos.

Anexo "Douro"

Confirmação de todas as informações constantes na conta corrente, à data de 31 de Dezembro, relativas aos Produtos Vínicos com Denominação de Origem **Douro** e vinho regional **Duriense**.

Anexo "Porto"

Confirmação de todas as informações constantes na conta corrente (Produtor, Produtor Engarrafador/Comerciante Vinho do Porto, Comerciante Vinho Generoso e Garrafeira) à data de 31 de Dezembro, relativas a existências de Vinho do Porto/Generoso.

Os saldos dos vinhos de Vindima serão considerados à data de 15 Janeiro.

Anexo "Selos e Cápsulas"

Indicação das quantidades de selos e cápsulas de garantia para utilização no Vinho do Porto, em stock e aplicados.

Anexo "Aguardente Vínica" (Certificada pelo IVDP)

Indicação dos saldos detidos bem como dos processos de certificação associados. As perdas naturais deverão ser comunicadas via área reservada em <https://www.ivdp.pt/operadores/exec.asp?pagina=853>.

Os utilizadores, os destiladores e os comerciantes de Aguardente Vínica que a 31/12/2008 disponham de aguardente de processos de certificação com ano civil anterior a 2008 deverão proceder à Renovação de Registo até 29/2/2009. Estão isentas desta renovação as entidades que a 31/12 disponham de um volume de aguardente certificada igual ou inferior a 200 litros ou que o volume detido seja inferior a 10% do volume das compras efectuadas em 2008.

Data: 2009-02-03	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 1/2009	DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro de 2008	pág. 2/2

As entidades que não procedam á Renovação de Registo no prazo referido, serão objecto de acções de controlo por parte do IVDP, I.P. e as aguardentes seladas durante o processo de Renovação de Registo.

Anexo “Douro - Outras Existências”

Indicação de outras existências não referidas no Anexo Douro.

Anexo “Porto – Diversos”

Indicação de outras existências não referidas no Anexo Porto.

Outros Produtos

Indicação de existências de produtos vînicos sem denominação de origem ou indicação geográfica.



Os agentes económicos que já detenham acesso à Área Reservada no sítio www.ivdp.pt, deverão descarregar o ficheiro da DAE nessa área, para preenchimento local e submetê-lo através da opção "DAE / Entregar DAE".

Para os restantes agentes económicos que ainda não estejam registados como utilizadores dos nossos serviços *na Internet*, a DAE poderá ser requerida, enviando um email para o endereço electrónico dexistencias@ivdp.pt. As DAE poderão ser enviadas para o IVDP, I.P. do seguinte modo:

- a) Por correio convencional;
- b) Pelo endereço electrónico dexistencias@ivdp.pt;
- c) Submetidas *on-line* no endereço www.ivdp.pt [Área Reservada], ou
- d) Entregues nos Serviços do IVDP, I.P. da Régua e Porto.

Se ainda não tem acesso à Área Reservada no sítio www.ivdp.pt, pode solicitá-lo através do envio do formulário disponível em <https://www.ivdp.pt/sector/Docs/PedidoLogins.pdf>, para criação do(s) respectivo(s) utilizador(es).

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas, está à disposição o número verde 800 206 782.

O Presidente do IVDP, I.P.,

Luciano Vilhena Pereira

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, 02 de Fevereiro de 2009.